



EDITAL Nº 02/2022 - SADS/ SERAT/

**“Mutirão Social do Trabalhador”**

**(Lei Municipal 662/2008)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ**, por meio das Secretarias de Assistência e Desenvolvimento Social e Meio Rural, Ambiente e Turismo, faz saber que estão abertas as inscrições para o **“Curso de Jardinagem”** do Programa Incentivo ao Trabalho e Orientação Social **“Mutirão Social do Trabalhador”** instituído pela Lei Municipal nº 662 de 23/10/2008 e regulamentado pelo Decreto 896/2009 (e suas alterações posteriores).

**1. DO PROGRAMA**

**1.1.** O programa tem por finalidade oferecer cursos/palestras profissionalizantes e de orientação social básica com a concessão de bolsa pela participação no programa de atividades práticas.

**1.2.** O **“Curso de Jardinagem”** cadastrará 60 (sessenta) interessados e atenderá inicialmente até **50 (cinquenta) alunos**, distribuídos entre os bairros da cidade e que estejam em condição de vulnerabilidade social em decorrência do desemprego e/ou de carência socioeconômica que deverão ser devidamente comprovados.

**1.3.** Constatada a necessidade da Administração poderão ainda ser convocados para participar outros cadastrados, de forma gradativa e, desde que, observadas as condições do item 1.2.

**1.4.** As atividades práticas terão duração de **05 (cinco) horas diárias** pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo que a cada 15 dias parcialmente dedicados à realização de cursos/palestras profissionalizantes e de orientação social básica.

**1.5.** A carga horária poderá sofrer alteração conforme o cronograma do curso, em especial, no que se refere aos cursos/palestras profissionalizantes e de orientação social básica.

**1.6.** As atividades serão organizadas e supervisionadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria do Meio Rural, Ambiente e Turismo.



## 2. DA BOLSA

2.1. Os alunos do Módulo Básico do programa receberão uma bolsa auxílio diária no valor de **R\$35,00 (trinta reais)**, além de transporte até o local das atividades práticas, quando estas forem realizadas em bairros distantes (Bacaetava e George Oetterer), também receberão diariamente um lanche, uma cesta básica mensal e seguro de acidentes pessoais.

2.2. Os monitores poderão ser selecionados dos remanescentes do curso anterior, ao todo serão até 10 (dez) escolhidos em decisão conjunta da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e da Secretaria de Meio Rural, Ambiente e Turismo, considerando o critério de melhor aproveitamento e desempenho durante o ano anterior.

2.3. Os monitores que forem selecionados conforme item 2.2. receberão uma bolsa auxílio diária no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta reais)**, bem como os demais benefícios mencionados nos módulos acima.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento do valor da bolsa auxílio será realizado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de forma quinzenal, sempre, às sextas-feiras. O pagamento ocorre de forma retroativa, isto é, refere-se às semanas anteriormente frequentadas.

3.2. Para fins de pagamento serão considerados os dias em que os bolsistas realmente participaram das atividades, não serão consideradas as faltas, feriados, dias pontes ou atestados médico para fins de pagamento.

3.3. A cesta básica de cada bolsista será entregue mensalmente em data e local fixados pelas Secretarias responsáveis pelo programa. A entrega deverá ser diretamente ao aluno, ou a terceiros mediante a apresentação de documento de identidade.

3.4. Para ter direito ao benefício da cesta básica o aluno não poderá apresentar mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês.

3.5 Os atestados, somente terão validade como justificativa para não perder a cesta básica, isto é, o atestado não abona a falta do dia em questão.

3.6 Os alunos que tiverem acima de 04 (quatro) faltas injustificadas no mês serão desligados do curso.

3.7 Serão tolerados atrasos não consecutivos de no máximo 10 (dez) minutos, se o atraso passar a ser frequente, no terceiro dia de atraso não consecutivo será descontado meio período.



#### 4. DA DURAÇÃO DO CURSO

4.1. O curso tem previsão de início em 09/01/2023, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e conforme a disponibilidade orçamentária.

#### 5. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. São requisitos básicos para inscrição no Programa:

- I – Ter ou estar em situação de desemprego igual ou superior a um ano, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego;
- II - Residir há, pelo menos, um ano no Município;
- III - Apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no programa;
- IV - Não ter outro membro da família participando do programa.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições poderão ser efetivadas no período de **02 e 03 de janeiro de 2023**, no horário compreendido entre 09 às 11 horas e 13 e 16 horas, nos seguintes locais:

- I - No **Centro** na Casa do Cidadão/ PAT, localizada na rua Costa e Silva, nº 195;
- II - No bairro de **George Oetterer** na Subprefeitura localizada na Rua José Rocha nº 20.

6.2. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - Cédula de Identidade/RG;
- II - Cadastro de Pessoa Física/CPF;
- III - Comprovante de residência; e
- IV - Comprovante da situação sociofamiliar.

6.3. A situação sociofamiliar será demonstrada por meio de:

- I - Documentos de identidade de todos os membros da família;
- II - Comprovantes de renda de todos os membros da família, tais como, Carteira de Trabalho de Previdência Social - CTPS, declaração de empregador, autodeclaração, etc.



III - Comprovantes de despesas do grupo familiar, como por exemplo, recibos de aluguel ou prestação do imóvel, recibos de consumo de água, luz, telefone, farmácia, prestações, financiamentos, dentre outros.

## 7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção dos inscritos será realizado em conjunto pelos profissionais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, por meio de entrevistas e análise da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada, sendo que, eventualmente, os profissionais da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social poderão realizar visitas ao domicílio do candidato inscrito, se assim julgarem necessário.

7.2. As informações prestadas na entrevista serão assinadas como verdadeiras, pelo candidato, sob as penas da lei.

## 8. DAS VAGAS

8.1. No caso das inscrições superarem o número de vagas oferecidas, os inscritos serão selecionados por meio dos seguintes critérios, nessa ordem:

I - Aqueles que têm maiores encargos familiares (aluguel, membros da família portadores de deficiência, idosos dependentes e sem renda, doentes crônicos);

II - Pela idade (da maior para a menor);

III - Mulheres que são arrimos de família;

IV - Os que têm maior tempo de desemprego.

8.2. A divulgação dos nomes dos candidatos selecionados, bem como, dos demais documentos que deverão ser apresentados, será feita pelos meios de comunicação local ou nos locais onde foram efetuadas as inscrições.



8.3. Em caso de desistência daqueles candidatos convocados ou no decorrer do programa, as vagas e novas convocações serão contactadas por telefone.

8.4. O candidato que sair, não poderá retornar ao curso, deverá assinar um termo de desligamento que será providenciado pelas secretarias responsáveis.

8.5. Receberam certificados todos aqueles que permanecerem no curso, no período mínimo de 6 meses. Abaixo disto, receberam apenas uma declaração de participação, que deverá ser solicitada junto às secretarias responsáveis.

## 9. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO DO CURSO

9.1. Receber duas advertências durante o período em que estiver participando do curso;

9.2. Se houver agressão física ou verbal;

## 10. DAS AULAS PRÁTICAS

10.1. O local para execução das aulas práticas dos alunos iniciais e dos alunos do módulo avançado ficam estabelecidos:

- Áreas Institucionais;
- Canteiros Municipais;
- Praças Municipais;
- Rotatórias Municipais;
- Órgãos Municipais.

10.2. Os cadastrados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis ficam sujeitos à apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa Mutirão Social.

10.3. A adesão ao programa não implica – em hipótese alguma - vínculo empregatício com o Município de Iperó.



10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Governo.

Iperó, 16 de Dezembro de 2022

**PREFEITURA DE IPERÓ**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA DE MEIO RURAL AMBIENTE E TURISMO**